



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 008.9/2021

“Altera a Resolução nº 007, de 2015, que "Dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências", com o fim de prever o reembolso de despesa com locação de imóvel para instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, e estabelece outras providências.”

Autor: Mesa

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Cuida-se da proposta legislativa, de iniciativa da Mesa da ALESC, que visa “Altera a Resolução nº 007, de 2015, que "Dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências", com o fim de prever o reembolso de despesa com locação de imóvel para instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, e estabelece outras providências.”.

Da Justificação ao texto proposto, constata-se que a proposição almeja:

I) prever a locação de imóveis para instalação de escritórios de apoio à atividade parlamentar diretamente pelo Deputado interessado;

(II) autorizar o reembolso de despesas com locação de imóveis para instalação de escritórios de apoio, observado o limite fixado no art. 50 da Resolução nº. 007, de 2015, reajustado, em novembro de 2018, para R\$ R\$ 2.973,85 (dois mil novecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) por mês;

(III) delegar, a Ato da Mesa, a definição das despesas com manutenção dos escritórios de apoio, a serem ressarcidas pela Alesc; e

(IV) admitir o reembolso de despesas com manutenção dos escritórios de apoio, também, em nome de servidor administrativamente vinculado



ao gabinete do Parlamentar. Ressalte-se que o PRS não gera impactos financeiros ou orçamentários, uma vez que mantém o limite atualmente vigente para fins de reembolso ou custeio pela Alesc, previsto no caput do art. 50 da Resolução no 007, de 2015.

Lido no expediente, na sequência, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Constituição e Justiça, na qual me foi designada a sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

De acordo com os arts. 72, I e V, 144, I, 145, caput, parte final, 209, I e 210, I, todos do Regimento Interno deste Poder, compete a esta CCJ apreciar a presente matéria quanto à admissibilidade de sua tramitação processual, à luz dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o seu mérito, em razão do interesse público, no caso, por dispor sobre normas do direito constitucional (RI, art. 72, V).

Em vistas a ser o art. 14 do Regimento Interno da ALESC o diploma regulador que permite a Mesa da ALESC exercer a plena gestão administrativa deste Poder, observo que a matéria é regimentalmente, legalmente e constitucionalmente perfeita, não havendo máculas que impeçam sua tramitação.

No mais, notório é a ausência de impacto financeiro da proposta, haja vista ser a mesma tão somente uma mera readequação administrativa dos escritórios regionais da atividade parlamentar.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 008.9/2021.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora